

2ª CÂMARA

DECISÕES

2006

001 A 100



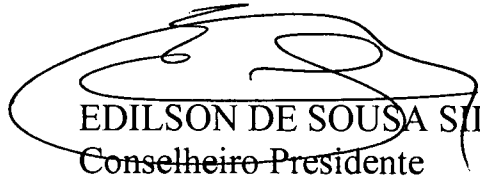
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS


IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0468 DE 07.03.06

Servidor _____

PROCESSO Nº: 5712/05
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 112/05
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 02/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão nº 112/05 da Superintendência Estadual de Licitações, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Pregão de nº 112/05, que tem por objeto a formação de Registro de Preços para aquisição de passagens aéreas, com o fim de atender todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações do Poder Público Estadual, por estar em conformidade com as exigências contidas nas Leis Federais de nºs 8.666/93 e 10.520/02;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda ao apensamento dos autos às contas da Superintendência Estadual de Licitações do Estado, exercícios 2005 e 2006 e, quando da Inspeção Ordinária dos referidos exercícios, nos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações do Poder Público Estadual examine a contratação e a execução da despesa quanto a real finalidade da utilização das passagens aéreas adquiridas pela Administração Pública Estadual.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO



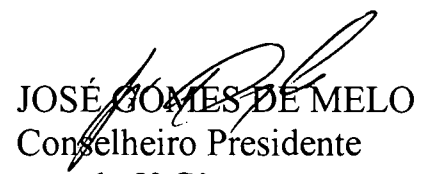
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.


Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0468 DE 07.10.06
Servidor AD

PROCESSO Nº: 3525/05
INTERESSADAS: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE
LICITAÇÕES/SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 084/05
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 03/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão nº 084/05 da Superintendência Estadual de Licitações, de interesse da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

Determinar o apensamento dos autos, às Contas da Secretaria de Estado da Educação, exercício 2005, nos termos do artigo 62, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o



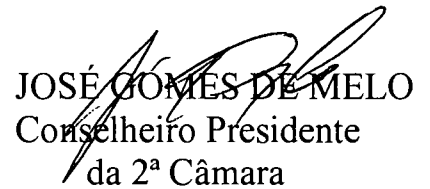
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.


Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0168 DE 07 103 106

Servidor

PROCESSO Nº: 3524/05
INTERESSADAS: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE
LICITAÇÕES/SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 067/05
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 04/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão nº 067/05 da Superintendência Estadual de Licitações, de interesse da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

Determinar o apensamento dos autos, às Contas da Secretaria de Estado de Educação, exercício de 2005, nos termos do artigo 62, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2006

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER






ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS


no item I desta Decisão, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;


III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões, para o acompanhamento das determinações contidas nos itens I e II desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator para fins de registro.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Revisor); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de março de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Revisor


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0479 DE 22 / 03 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2178/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
001/05/CPL/PMJP/RO
RESPONSÁVEIS: JOSÉ DE ABREU BIANCO
PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F. Nº 136.097.269-20
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 06/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Concorrência para Registro de Preços nº 001/05/CPL/PMJP/RO do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar cumprido** o item II da Decisão nº 141/05-2ªCM/TCER pelo Senhor José de Abreu Bianco, Prefeito do Município de Ji-Paraná;

II – **Determinar** o apensamento dos autos, ao Processo de Prestação de Contas do Município de Ji-Paraná, exercício 2005, conforme dispõe o artigo 62, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.


Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

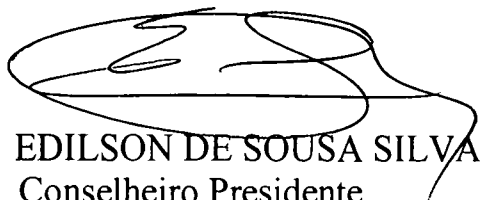


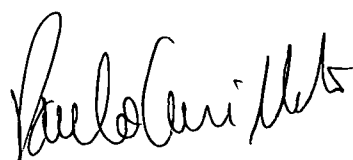
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de março de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER

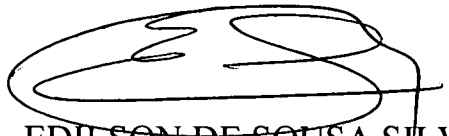


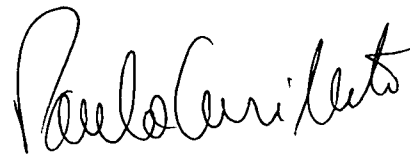
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de março de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 595 DE 12/09/06
Servidor *[Assinatura]*

PROCESSO Nº: 2796/05-TCER (APENSOS PROCESSOS NºS 1637/05 E 2795/05)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1ª QUADRIMESTRE/05
RESPONSÁVEL: PAULO NÓBREGA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 08/2006 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal do Município de São Miguel do Guaporé, referente ao 1º Quadrimestre/05, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar prejudicado** o cumprimento do artigo 59, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/00 em decorrência da extemporaneidade;

II - **Registrar** no Relatório Técnico da Prestação de Contas do Município de São Miguel do Guaporé, referente ao exercício de 2005, a situação detectada nos autos;

III - **Recomendar** ao Senhor Paulo Nóbrega de Almeida, Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé, que adote medidas corretivas às impropriedades elencadas na conclusão do relatório de análise consolidada dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - 1º e 2º bimestres/05 e de Gestão Fiscal - 1º quadrimestre/05;

IV - **Determinar** à Prefeitura do Município de São

[Assinatura]

[Assinatura]




ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

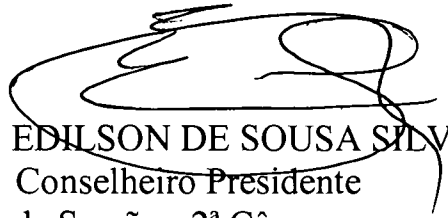
Miguel do Guaporé a adoção de medidas visando o fortalecimento do Órgão de Controle Interno, resultando em procedimentos técnicos que efetivamente monitorem as despesas com pessoal com vistas a impedir a aplicação das vedações dispostas no parágrafo único e incisos do artigo 22 da mesma Lei Complementar;

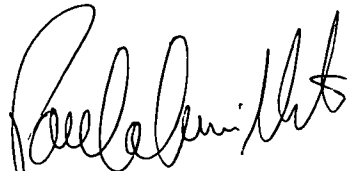
V – **Determinar** o apensamento dos autos, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões, à Prestação de Contas do Município São Miguel do Guaporé, referente ao exercício de 2005, para apreciação em conjunto.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de março de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0479 DE 22 / 03 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3807/00
INTERESSADA: ROSEMEIRE FONTOURA
CPF Nº 348.702.022-04
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 09/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão da Senhora Rosemeire Fontoura – C.P.F. nº 348.702.022-04, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar o registro** do ato de admissão da Senhora Rosemeire Fontoura – C.P.F. nº 348.702.022-04, no emprego de Professora Nível I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, em conformidade com o disposto no artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Pimenta Bueno, a adoção de providências no sentido de que seja observado o disposto nos artigos 2º e 8º, da Instrução Normativa 003/99-TCER desta Corte, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe imputado a multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar 154/96;

III – **Dar ciência** desta decisão aos interessados;

IV – **Arquivar** os autos, após o cumprimento dos itens anteriores e dos trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros



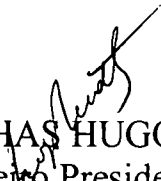
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.


Sala das Sessões, 08 de março de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de março de 2006

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº _____ DE _____ / _____ / _____
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2281/01
INTERESSADO: ROMILDO SIQUEIRA
CPF Nº 390.182.292-53
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 11/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão do Senhor Romildo Siqueira – C.P.F. nº 390.182.292-53, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar o registro** do ato de admissão do Senhor Romildo Siqueira – C.P.F. nº 390.182.292-53, no emprego de Professor Nível I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, em conformidade com o disposto no artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Pimenta Bueno, a adoção de providências no sentido de que seja observado o disposto nos artigos 2º e 8º da Instrução Normativa 003/99-TCER desta Corte, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe imputado a multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar 154/96;

III – **Dar ciência** desta decisão aos interessados;

IV – **Arquivar** os autos, após o cumprimento dos itens anteriores e dos trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros

7



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de março de 2006

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0479 DE 22 / 03 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3936/00
INTERESSADA: INÊS INÁCIO VIEIRA
CPF Nº 348.711.792-49
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 12/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão da Senhora Inês Inácio Vieira – C.P.F. nº 348.711.792-49, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar o registro** do ato de admissão da Senhora Inês Inácio Vieira – C.P.F. nº 348.711.792-49, no emprego de Professora Nível I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, em conformidade com o disposto no artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Pimenta Bueno, a adoção de providências no sentido de que seja observado o disposto nos artigos 2º e 8º, da Instrução Normativa 003/99-TCER desta Corte, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe imputado a multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar 154/96;

III – **Dar ciência** desta decisão aos interessados;

IV – **Arquivar** os autos, após o cumprimento dos itens anteriores e dos trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros




ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

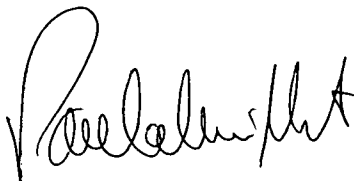
Sala das Sessões, 08 de março de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0484 DE 29 / 03 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 1860/02
INTERESSADA: JAMILE PEREIRA SOARES (FILHA)
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: PENSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 13/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Municipal da menor Jamile Pereira Soares (filha), beneficiária legal da ex-servidora Anita Pereira Soares, representada pela Senhora Iraelza Pereira Soares, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório da pensão concedido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho à menor Jamile Pereira Soares, filha e beneficiária da ex-servidora municipal Anita Pereira Soares, por atender todos os preceitos do artigo 20, inciso II, da Lei Municipal nº 92/99 e os §§ 2º e 7º, do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - **Determinar o registro** do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Alertar** ao Senhor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, quanto à obrigatoriedade de a entidade ter em seus registros e arquivos o “Termo de guarda definitivo” da menor, uma vez que a M.M. Juíza da 1ª Vara de Família concedeu, apenas temporariamente a guarda da beneficiária da pensão;




ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS


IV - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais de estilo.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0484 DE 29 / 03 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3935/05 (APENSO Nº 0139/06)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
ASSUNTO: LICITAÇÃO EDITAL DE CONCURSO Nº 001/05
RESPONSÁVEL: MÁRITON BENEDITO DE HOLANDA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 14/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Licitação Edital de Concurso nº 001/05 promovido pela Prefeitura do Município de Alto Alegre dos Parecis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto Substitutivo do Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por maioria de votos, decide:

I - **Considerar Prejudicada** a análise do Edital de Concurso Público nº 001/2005, de interesse da Prefeitura do Município de Alto Alegre dos Parecis, pelo decurso de tempo;

II – **Determinar** o apensamento do autos à Prestação de Contas do Município de Alto Alegre dos Parecis, exercício de 2005, para análise em conjunto.


Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator – Voto Vencido), EDILSON DE SOUSA SILVA;

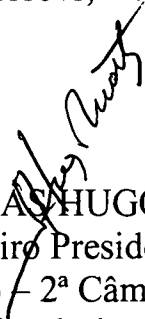


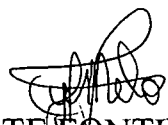
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Voto Substitutivo); a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator
(Voto Vencido)


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara
Conselheiro designado para regidir
a decisão, na forma do artigo 180,
do Regimento Interno


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0484 DE 29 / 03 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3337/98
INTERESSADA: PALMIRA BATISTA NASCIMENTO
ORIGEM: ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 15/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Palmira Batista Nascimento, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de concessão de aposentadoria com proventos parciais a razão de 13/30 (treze trinta avos) da servidora Palmira Batista Nascimento, no cargo de Técnico, Classe “V”, Referência “g”, cadastro 049.452-5, conforme os termos do artigo 40, inciso III, alínea “d”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 68/92 e artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual;

II – **Dar ciência** desta decisão aos interessados;

III – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro





ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0484 DE 29 / 03 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 03261/99
INTERESSADO: GILMAR TIMÓTEO DA SILVA
ORIGEM: ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 16/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SUB TEN PM Gilmar Timóteo da Silva, RE 00150-9, como tudo dos autos consta.

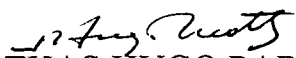
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:


Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União para as providências de sua alçada, na forma do artigo 71, III, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0484 DE 29 / 03 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 0247/02
INTERESSADO: JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM: ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 17/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 2º SGT PM Josimar Rodrigues da Silva, RE 00511-5, como tudo dos autos consta.

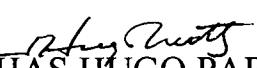
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:


Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União para as providências de sua alçada, na forma do artigo 71, III, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0484 DE 29 / 03 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2398/97
INTERESSADO: DENILSON DE OLIVEIRA
ORIGEM: ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: REFORMA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 18/2006 – 2ª CÂMARA

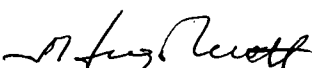
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reforma do SD PM RE 00801-4, Denilson de Oliveira, como tudo dos autos consta.

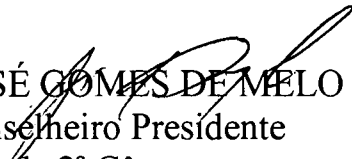
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:


Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006

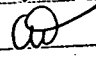

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0484 DE 19 / 03 / 06
Servidor 

PROCESSO Nº: 2283/99
INTERESSADO: ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO
ORIGEM: ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 19/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunera do CAP PM ADM RE 00129-8, Antônio Soares de Araújo, como tudo dos autos consta.

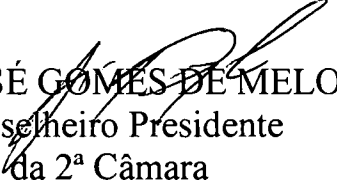
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:


Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0484 DE 29 / 03 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2284/99
INTERESSADO: JÂNIO SILVA DO NASCIMENTO
ORIGEM: ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 20/2006 – 2ª CÂMARA


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do CAP PM ADM RE 00203-4, Jânio Silva do Nascimento, como tudo dos autos consta.


A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0484 DE 29 / 03 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2285/99
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DA ROCHA
ORIGEM: ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 21/2006 – 2ª CÂMARA

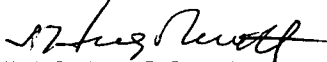
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do CAP PM ADM RE 00192-5, José Carlos da Rocha, como tudo dos autos consta.

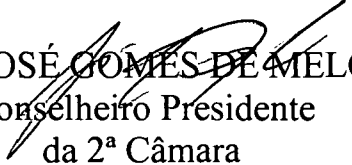
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0484 DE 28 / 03 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2286/99
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DE MOURA ESTRELLA
ORIGEM: ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 22/2006 – 2ª CÂMARA

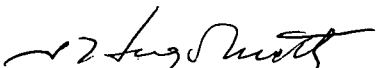
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do CAP PM ADM RE 00188-4, José Carlos de Moura Estrella, como tudo dos autos consta.

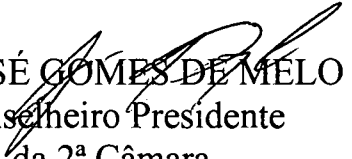
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:


Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0484 DE 25 / 03 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2326/99
INTERESSADO: ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA FERREIRA
ORIGEM: ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 23/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SUB-TENENTE PM RE 00145-6, Antônio Cláudio da Silva Ferreira, como tudo dos autos consta.

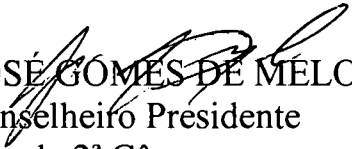
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:


Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0484 DE 29 / 03 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3270/99
INTERESSADO: ELIAS MOREIRA BARROS
ORIGEM: ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 24/2006 – 2ª CÂMARA

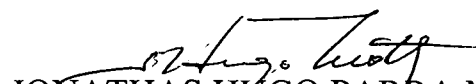
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SUB-TENENTE PM RE 00250-3 Elias Moreira Barros, como tudo dos autos consta.


A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0484 DE 29 / 03 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2771/01
INTERESSADO: ANÍSIO ORTIZ DE SOUZA
ORIGEM: ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 25/2006 – 2ª CÂMARA

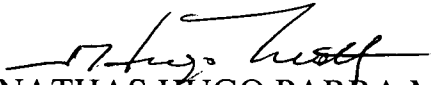
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do ST BM RE 0028-2, Anísio Ortiz de Souza, como tudo dos autos consta.

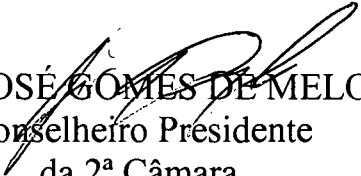
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

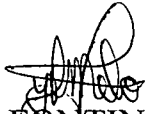
Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0484 DE 29 / 03 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 252/02
INTERESSADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ORIGEM: ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 26/2006 – 2ª CÂMARA

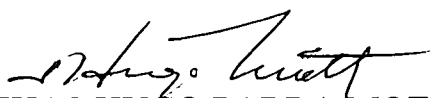
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do CAP PM RE 00256-5, Luiz Ferreira da Silva, como tudo dos autos consta.


A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:


Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro-Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0444 DE 29 / 03 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 253/02
INTERESSADO: JOÃO FERREIRA CHAVES
ORIGEM: ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 27/2006 – 2ª CÂMARA

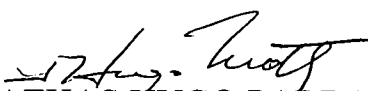
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SUB TEN PM RE 0144-4, João Ferreira Chaves, como tudo dos autos consta.

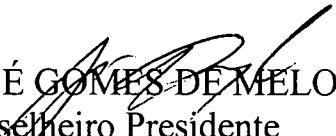
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:


Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0484 DE 29 / 03 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2127/94
INTERESSADA: ISABEL SILVA TONINI
C.P.F. Nº 574.427.037-04
ORIGEM: ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSÓRIO DE
APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 29/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Registro de Ato Concessório de Aposentadoria por tempo de serviço da Senhora Isabel Silva Tonini, C.P.F. nº 574.427.037-04, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria da ex-servidora Isabel Silva Tonini, C.P.F. nº 574.427.037-04, cadastro nº 300013757, ocupante do cargo de Professora Nível I, Referência 003, concedida através do Decreto de 08.12.95, publicado no D.O.E. nº 3.908, de 13.12.95, fundamentado no artigo 232, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 068/92, de 09 de dezembro de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Alertar** ao Secretário de Estado da Administração para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCER, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III – **Dar conhecimento** à Secretaria de Estado da Administração, do teor desta decisão;

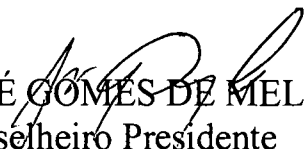
IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0484 DE 29 / 03 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 1610/94
INTERESSADO: JOSÉ ARTUR RIBEIRO
ORIGEM: ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DO ATO DE
RESERVA REMUNERADA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 30/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do Ato de Reserva Remunerada do 1º Sargento PM RE 00100-04, José Artur Ribeiro, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União para providências de sua alçada, na forma do artigo 71, III, da Constituição Federal;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora



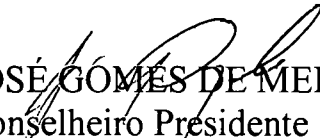
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE
DE MELO.


Sala das Sessões, 15 de março de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0484 DE 29 03 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 4789/97
INTERESSADA: ERCI DOS SANTOS REIS
C.P.F. Nº 597.090.739-15
ORIGEM: ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSÓRIO DE
APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 31/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Registro de Ato Concessório de Aposentadoria por tempo de serviço da Senhora Erci dos Santos Reis, C.P.F. Nº 597.090.739-15, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria da ex-servidora Erci dos Santos Reis, cadastro nº 300015883, ocupante do cargo de Professora Nível III, Referência 003, CPF 597.090.739-15, concedida através do Decreto de 26.05.97, publicado no D.O.E nº 3.780, de 20.06.97, fundamentado no artigo 40, inciso III, letra “a”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 068, de 09 de dezembro de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Alertar** à Secretaria de Estado da Administração para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCER, sob pena das sanções previstas no artigo 55, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar conhecimento** à Secretaria de Estado da Administração, do teor desta decisão;

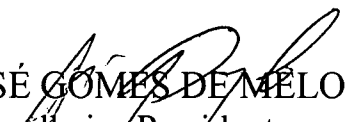
IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0484 DE 29 / 03 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3328/98
INTERESSADA: DOLORES DOS SANTOS LIMA
C.P.F. Nº 235.643.009-10
ORIGEM: ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSÓRIO DE
APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 32/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Registro de Ato Concessório de Aposentadoria por tempo de serviço da Senhora Dolores dos Santos Lima, C.P.F. nº 235.643.009-10, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria da ex-servidora Dolores dos Santos Lima, cadastro nº 300003604, ocupante do cargo de Professora Nível III, Referência 005, C.P.F. nº 235.643.009-10, concedida através do Decreto de 01.10.97, publicado no D.O.E nº 3.891, de 28.11.97, fundamentado no artigo 40, inciso III, letra “b”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 068, de 09 de dezembro de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Alertar** ao Secretário de Estado da Administração



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCER, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

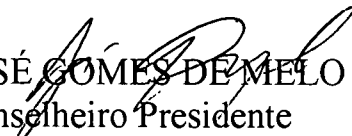
III – **Dar conhecimento** à Secretaria de Estado da Administração, do teor desta decisão;

IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0484 DE 29, 03, 06
Servidor CO

PROCESSO Nº: 3454/96
INTERESSADA: JANDIRA SIQUEIRA MORO
C.P.F. Nº 191.503.932-00
ORIGEM: ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSÓRIO DE
APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 33/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Registro de Ato Concessório de Aposentadoria por tempo de serviço da Senhora Jandira Siqueira Moro, C.P.F. nº 191.503.932-00, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria da ex-servidora Jandira Siqueira Moro, cadastro nº 300003552, ocupante do cargo de Professora Nível I, Referência 006, C.P.F. nº 191.503.932-00, concedida através do Decreto de 12.06.96, publicado no D.O.E nº 3.556, de 23.07.96, fundamentado no artigo 232, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 068, de 09 de dezembro de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, **determinando o seu registro** nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Alertar** ao Secretário de Estado da Administração para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCER, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar conhecimento** à Secretaria de Estado da Administração, do teor desta decisão;

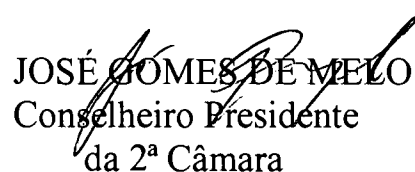
IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

determinados na Instrução Normativa nº 13/TCER-2004, para remessa de documentos;

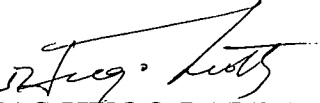
III - **Dar ciência** desta decisão aos interessados;

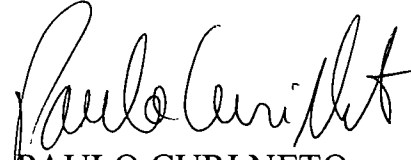
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER





ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER





ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0497 DE 19 / 04 / 06
Servidor *ad*

PROCESSO Nº: 0781/99
INTERESSADO: MENERVAL CARLOS DE LIMA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 37/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do CAB BM RE 0053-1 Menerval Carlos de Lima, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006

Jonathas Hugo Parra Motta
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator

José Gomes de Melo
JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

Paulo Curi Neto
PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0497 DE 19/04/06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2282/99
INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 38/2006 – 2ª CÂMARA

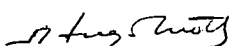
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do CAP PM ADM RE 00030-9 José Roberto Pinheiro dos Santos, como tudo dos autos consta.

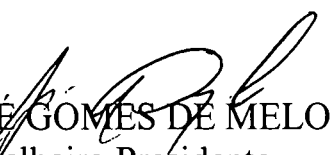
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

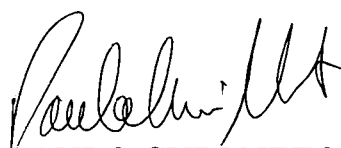
Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0497 DE 19 / 04 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3271/99
INTERESSADO: BENEDITO TADEU SAMPAIO
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 39/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SUB TEN PM RE 00303-8 Benedito Tadeu Sampaio, como tudo dos autos consta.

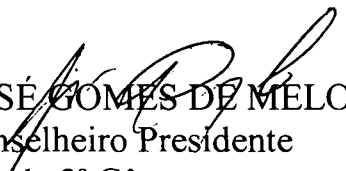
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

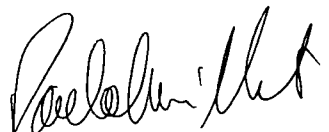
Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 3273/99
INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO PINTO
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 40/2006 – 2ª CÂMARA

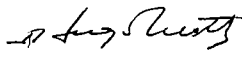
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SUB TEN PM RE 00456-3 Carlos Augusto Pinto, como tudo dos autos consta.


A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

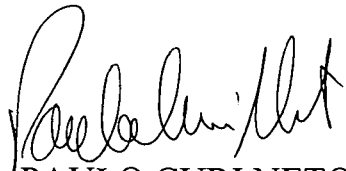
Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0497 DE 19 / 04 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3300/99
INTERESSADO: EURÍPEDES MOREIRA DO CARMO
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 41/2006 – 2ª CÂMARA

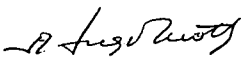
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SD PM RE 0955-1 EURÍPEDES MOREIRA DO CARMO, como tudo dos autos consta.

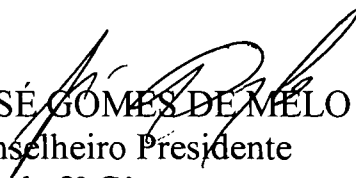
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

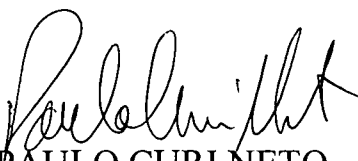
Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0497 DE 19 / 04 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3301/99
INTERESSADO: ELIAS DA SILVA COSTA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 42/2006 – 2ª CÂMARA


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SD PM RE 00518-9 ELIAS DA SILVA COSTA, como tudo dos autos consta.

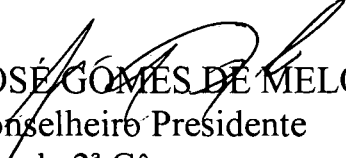
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:


Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 2362/00
INTERESSADO: JÚLIO CÉSAR ADÃO
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 43/2006 – 2ª CÂMARA


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do CB QPBM RE 0054-3 Júlio César Adão, como tudo dos autos consta.


A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

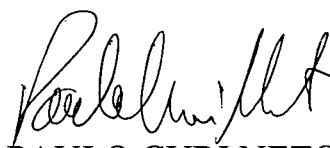
Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 4038/02
INTERESSADO: JOÃO IVAN OLIVEIRA PEREIRA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 45/2006 – 2ª CÂMARA

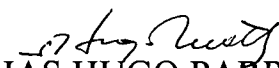
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SGT PM RE 00385 João Ivan Oliveira Pereira, como tudo dos autos consta.

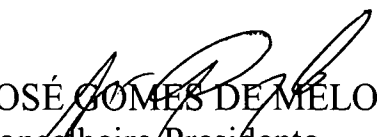
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

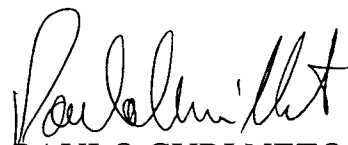
Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 4041/02
INTERESSADO: FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 46/2006 – 2ª CÂMARA

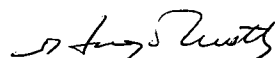
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SGT PM RE 00825-8 Francisco Domingos da Silva, como tudo dos autos consta.

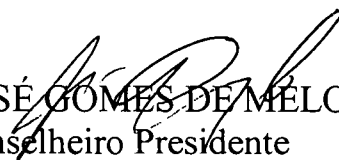
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

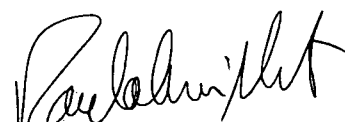
Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

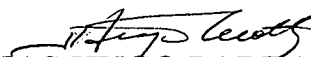

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER




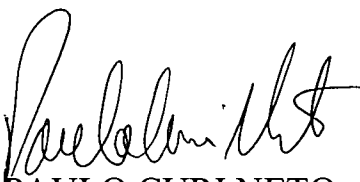
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006

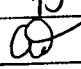

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS


PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0497 DE 19/04/06
Servidor 


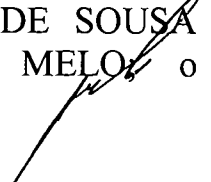
PROCESSO Nº: 4584/02
INTERESSADAS: MARIA EUGÊNIA SOUZA LIMA
ANA ANGELITA DE MELO RIBEIRO
ASSUNTO: PENSÃO POLICIAL MILITAR
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 48/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Policial Militar das Senhoras Maria Eugênia de Souza Lima e Ana Angelita de Melo Ribeiro, beneficiárias legais do *de cujus* CEL PM RR RE 0009-8 Josias Ferreira Lima, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal. 


Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o  

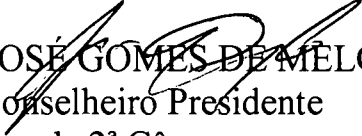


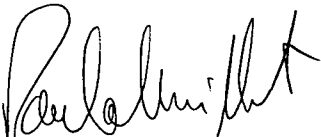
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 4589/02
INTERESSADA: MARIA ELIANE RODRIGUES DA SILVA
ASSUNTO: PENSÃO POLICIAL MILITAR
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 49/2006 – 2ª CÂMARA


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Policial Militar da Senhora Maria Eliane Rodrigues da Silva, beneficiária legal do *de cujus* SUB TEN PM RR RE 0149-4 Izael Francisco da Silva, como tudo dos autos consta.


A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:


Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0497 de 19 de 04 de 2006
Servidor _____

PROCESSO Nº: 0454/03
INTERESSADAS: MARIA FANIR FERNANDES DE ABREU BRAGA
HELINE ABREU BRAGA
ALINE DE ABREU BRAGA
ASSUNTO: PENSÃO POLICIAL MILITAR
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 50/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Policial Militar da Senhora Maria Fanir Fernandes de Abreu Braga e das menores Heline Abreu Braga e Aline de Abreu Braga, beneficiárias legais do *de cujus* SUB TEN PM REF RE 00102-8 Raimundo de Souza Braga Neto, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

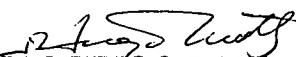
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o




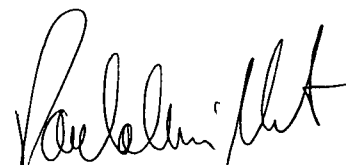
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0497 DE 19 / 04 / 06
Servidor 60

PROCESSO Nº: 0455/03
INTERESSADOS: ELIZABETH FARINAS
HÉLIO FARINAS HUMASSA
HELVIS FARINAS HUMASSA
HERNAN HUMASSA LOPES FILHO
ASSUNTO: PENSÃO POLICIAL MILITAR
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 51/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do ato concessório de Pensão Policial Militar da Senhora Elizabeth Farinas e dos menores Hélio Farinas Humassa, Helvis Farinas Humassa e Hernan Humassa Lopes Filho, beneficiários do *de cujus* CB PM RE 00343-0 Hernan Humassa Lopes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

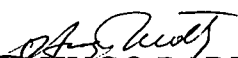
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o





ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER





ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

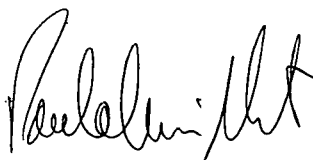
aprovado pela Câmara, e posterior apensamento ao processo de Prestação de Contas do Município de Ji-Paraná, referente ao exercício de 2006.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA (Declarou-se impedido de votar, na forma do artigo 146, do Regimento Interno desta Corte); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0484 DE 29 03 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3429/99
INTERESSADO: JUAN LUIS ZAMBRANA
C.P.F. Nº 005.011.824-20
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSÓRIO DE
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 53/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Registro de Ato Concessório de Aposentadoria por invalidez do Senhor Juan Luis Zambrana, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Declarar nula** a alínea “a”, do item I, da Decisão nº 104/2004, expedida pela 2ª Câmara deste Tribunal na Sessão de 22.09.2004, por descumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no artigo 5º LV, da Constituição Federal, no tocante a exclusão da parcela “Adicional de Insalubridade” dos proventos do interessado;

II – **Determinar** ao Município de Porto Velho que proceda a inclusão nos proventos do interessado da parcela relativa ao “Adicional de Insalubridade”, posto possuir natureza ínsita ao cargo exercido durante a atividade, nos termos do artigo 117 da Lei Municipal nº 901/90;

III – **Determinar** ao Município de Porto Velho que proceda a exclusão dos proventos do interessado da parcela denominada



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

“Adicional Noturno”, vez que somente é devido quando na atividade, nos termos do artigo 121 da Lei Municipal nº 901/90;

IV – **Declarar nula** a alínea “c”, do item I, da Decisão nº 104/2004, expedida pela 2ª Câmara deste Tribunal na Sessão de 22.09.2004, que determinou a exclusão da parcela “Gratificação de Incentivo – 200%”, dos proventos do Senhor Juan Luis Rivas Zambrana, por ausência de fundamentação, em infringência ao artigo 93, IX, da Constituição Federal;

V – **Determinar** ao Município de Porto Velho que proceda a inclusão nos proventos do interessado da parcela relativa à “Gratificação de Incentivo – 200%”, posto possuir natureza de adicional, portanto, de caráter permanente, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.151, de 17.01.1994;

VI – **Fixar o prazo** de 30 (trinta) dias, para que a Prefeitura do Município de Porto Velho cumpra as determinações contidas nos itens II, III e V, dando-se conhecimento a esta Corte sobre a adoção das medidas ora determinadas;

VII – **Os efeitos das determinações** contidas nos itens II, III e V retroagem à data em que foram excluídas as respectivas parcelas, por determinação da Decisão nº 104/2004, da 2ª Câmara deste Tribunal;

VIII – **Dar ciência** ao interessado do teor desta Decisão, assim como à 2ª Vara de Fazenda Pública desta Capital, tendo em vista que tramita naquele Juízo ação de anulação de ato jurídico promovido pertinente a esta matéria;

IX – **Retornar** os autos a este Colegiado, após adotadas tais medidas saneadoras para fins de apreciação da legalidade do Ato Concessório da Aposentadoria em alusão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros



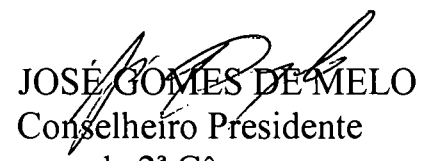
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.


Sala das Sessões, 22 de março de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que extraia cópia desta Decisão para apensar a futuro processo de pensão por parte dos beneficiários legais do Senhor Jayme Ferreira;

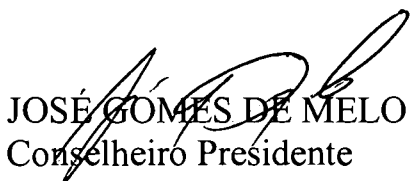
IV - **Dar conhecimento** desta Decisão ao Ministério Público do Estado de Rondônia e ao interessado;

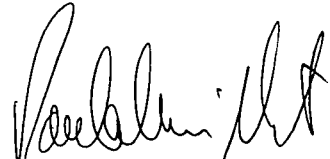
VI - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0497 DE 19 / 04 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 5330/98
INTERESSADO: JOÃO BATISTA DE MELO SOUZA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 55/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 2º SGT PM RE 0584-2 João Batista de Melo Souza, como tudo dos autos consta.


A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

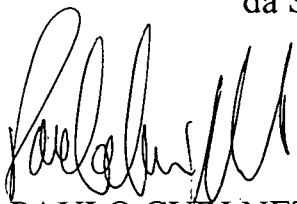
Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União para as providências de sua alçada, na forma do artigo 71, III, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0497 DE 19 / 04 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 4754/98
INTERESSADO: ISAAC BENTO DA SILVA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 56/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 2º SGT PM Isaac Bento da Silva, RE 0335-1, como tudo dos autos consta.


A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:


Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União para as providências de sua alçada, na forma do artigo 71, III, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0497 DE 19 / 04 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 02261/99
INTERESSADO: OSIEL MARTINS COSTA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 57/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do TEN CEL PM Osiel Martins Costa, RE 00185-8, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

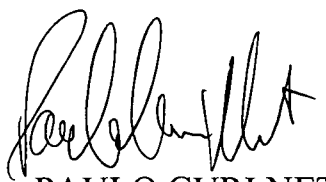
Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União para as providências de sua alçada, na forma do artigo 71, III, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0497 DE 19 / 04 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 00224/99
INTERESSADO: MÁRIO DA SILVA ALVES DE MENEZES
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 58/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do Cabo do Corpo de Bombeiro Militar Mário da Silva Alves de Menezes, RE 00051-7, como tudo dos autos consta.


A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

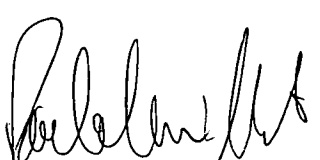
Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União para as providências de sua alçada, na forma do artigo 71, III, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0497 DE 19 / 04 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 0799/88 – (APENSOS PROCESSOS NºS 1734/87, 1735/87, 1736/87, 1737/87, 1738/87, 1739/87 E 1740/87)
INTERESSADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1987
CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO 003/2ª CM/06
RESPONSÁVEIS: LUIZ MÁRIO RANGEL MOREIRA
DIRETOR PRESIDENTE
PERÍODO: 1º.01.87 A 15.03.87
WALFREDO HENRIQUE MARIANO LESSA
DIRETOR PRESIDENTE
PERÍODO: 16.03.87 A 31.12.87
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 59/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Centrais Elétricas de Rondônia S.A., referente ao exercício de 1987 – cumprimento do Acórdão nº 003/2ªCM/06, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar cumprido** o item II do Acórdão nº 003/2ª CM/06;

II – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que após as providências de praxe, proceda ao apensamento do Processo nº 1244/06/TCER a estes autos de Prestação de Contas da CERON, exercício de 1987.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros

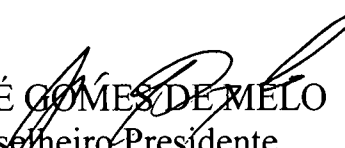


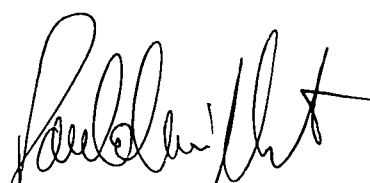
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0497 DE 19 / 04 / 06
Servidor

PROCESSO Nº: 3272/99
INTERESSADO: JAMIS MARQUES DA FONSECA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 61/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam apreciação da legalidade do ato de transferência para a Reserva Remunerada do SUB TEN PM RE 00752-7 Jamis Marques da Fonseca, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0497 DE 19 / 04 / 06
Servidor

PROCESSO Nº: 2274/99
INTERESSADO: EDSON XAVIER LUCENA DE ARAÚJO
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 62/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de transferência para a Reserva Remunerada do TEN CEL PM Edson Xavier Lucena de Araújo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0497 DE 19 / 04 / 06
Servidor

PROCESSO Nº: 3103/99
INTERESSADO: JOSÉ BEZERRA DE MELO
ASSUNTO: REFORMA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 64/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade da passagem do CB PM RE 00555-5 José Bezerra de Melo à situação de inatividade, mediante reforma, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0497 DE 19 / 04 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3204/99
INTERESSADO: FELIPE RAMOS DAS NEVES
ASSUNTO: REFORMA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 65/2006 – 2ª CÂMARA


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade da passagem do SD PM RE 00683-4 Felipe Ramos das Neves à situação de inatividade, mediante reforma, como tudo dos autos consta.


A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

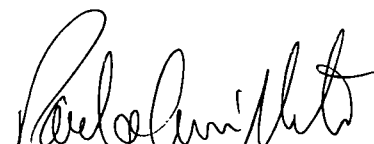
Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0497 DE 19 / 04 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 4588/02
INTERESSADO: JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA
ASSUNTO: PENSÃO POLICIAL MILITAR
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 66/2006 – 2ª CÂMARA


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato concessório de Pensão Policial Militar ao Senhor José Gonçalves de Souza, beneficiário legal do *de cujus* SD PM RE 00357-1 Noel Gonçalves de Souza, como tudo dos autos consta.


A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

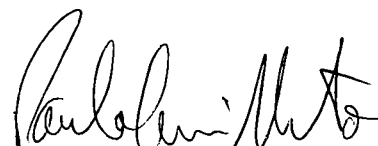
Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0497 DE 19/04/06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 1506/95
INTERESSADA: LUCILENE VIEIRA DE SOUSA
C.P.F. Nº 191.991.202-91
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO
ASSUNTO: PENSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 68/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal à menor Rose Helena Limoeiro Ferreira (representada por Helena Xavier de Souza) e aos impúberes Rômulo Fagner de Souza Ferreira e Richele Sabrina Sousa Ferreira (representados por Lucilene Vieira de Sousa), beneficiários legais do Senhor Raimundo Francisco Mendes Ferreira, como tudo dos autos constâ.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal à menor Rose Helena Limoeiro Ferreira (representada por Helena Xavier de Souza) e aos impúberes Rômulo Fagner de Souza Ferreira e Richele Sabrina Sousa Ferreira (representados por Lucilene Vieira de Sousa) beneficiários legais do ex-servidor Senhor Raimundo Francisco Mendes Ferreira, concedida por meio da Portaria IPAM nº 109/94, de 30.05.94, publicada no D.O.M. nº 1.085, de 15.06.94, e alterada conforme Portaria IPAM nº 143/94, de 20/07/94, publicada no D.O.M nº 1093, de 01.08.94, e retificada conforme Portaria IPAM nº 066/98, de 28/07/98, publicado D.O.M nº 1.543, de 20.08.98, com fundamento no artigo 10, inciso I, combinado com o artigo 16, inciso II e artigo 29, da Lei Complementar nº 01/90, de 23/07/90;

5



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que atente ao prazo de 10 dias para remessa dos processos de pensão e aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04, de 18/11/04, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

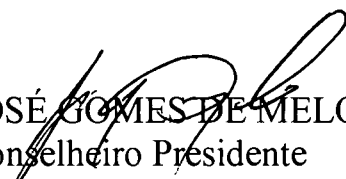
III - **Dar conhecimento** desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho e aos interessados;

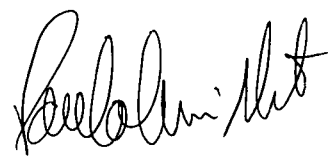
IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006

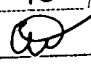

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0497 DE 19 / 04 / 06
Servidor 

PROCESSO Nº: 0879/99
INTERESSADA: LINDALVA PAIVA DA SILVA
C.P.F. Nº 327.165.832-34
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PENSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 69/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal à Senhora Lindalva Paiva da Silva, e aos impúberes Évilane Chaves Rodrigues, Maria Leidiane Chaves Rodrigues e Pedro Chaves Rodrigues Júnior, beneficiários legais do Senhor Pedro Chaves Rodrigues, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal à Senhora Lindalva Paiva da Silva, C.P.F. nº 327.165.832-34, e aos impúberes Évilane Chaves Rodrigues, Maria Leidiane Chaves Rodrigues e Pedro Chaves Rodrigues Júnior, beneficiários legais do ex-servidor Senhor Pedro Chaves Rodrigues, concedida por meio do Ato nº 091/DEPREV, de 21.05.97, publicado no D.O.E. nº 3.785, de 27.06.97, retificado pelo Ato Concessório nº. 011/DIPREV/05, de 21/02/05, publicado no D.O.E. nº 0211, de 21.02.05, com fundamento no artigo 5º, inciso I, 8º, § 1º da Lei nº. 135/86, regulamentada pelo Decreto 3219/87, bem como o § 5º, do artigo 40 da Constituição Federal;

II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que atente ao prazo de 10 dias





**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

de remessa de processos de pensão e aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04, de 18/11/04, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Dar conhecimento desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e aos interessados;

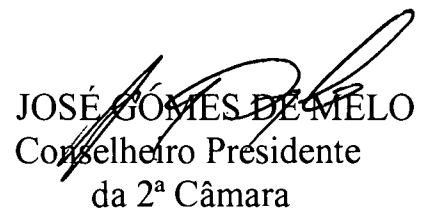
IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

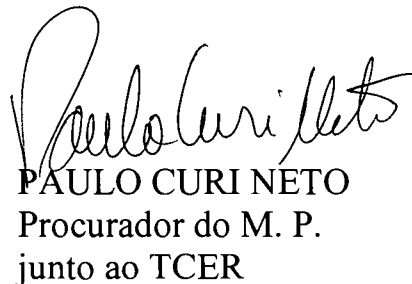
Sala das Sessões, 29 de março de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0497 DE 19 / 04 / 06
Servidor

PROCESSO Nº: 1951/96
INTERESSADO: ANTÔNIO EDGARD CAVALCANTE MELO
C.P.F. Nº 011.646.279-53
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 70/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Antônio Edgard Cavalcante Melo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço do ex-servidor público estadual Antônio Edgard Cavalcante Melo, CPF nº. 011.646.279-53, cadastro 0045586-1, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, classe VIII, referencia H, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Governo do Estado de Rondônia, ocorrido em 20/12/1995, efetuado através de Decreto s/nº de 20/12/1995, publicado no D.O.E. nº 3420 de 02/01/96, fundamentado no artigo 232, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº. 68, de 09/12/1992, com proventos integrais, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Dar conhecimento** desta Decisão ao Órgão interessado;

III - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0497 DE 19 / 04 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 0243/95
INTERESSADA: SIMIKO TAZAWA DOENHA
CPF. 422.181.442-04
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PENSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 71/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal à Senhora Simiko Tazawa Doenha (genitora), beneficiária legal do Senhor João Doenha Sobrinho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de concessão de pensão mensal à Simiko Tazawa Doenha, (genitora) C.P.F. nº 422.181.442-04, beneficiária legal do ex-policial militar do Estado, Senhor João Doenha Sobrinho, concedida por meio do Título de Pensão Policial Militar nº 010, de 30.10.91, publicado no D.O.E. nº 2.450, de 13.01.92, e retificado pelo Título de Pensão Policial Militar nº. 014/98, de 28/02/98, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, e artigo 11, alterado pela Lei nº 298/90 do Decreto Lei nº 042/83, combinado com o artigo 50, § 2º, inciso IV e, ainda, o artigo 70, do Decreto Lei nº 09-A/82, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados;

III – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.



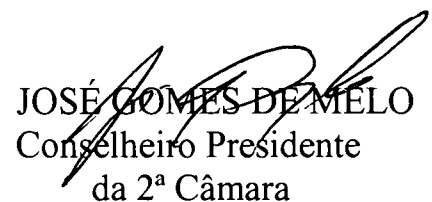
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

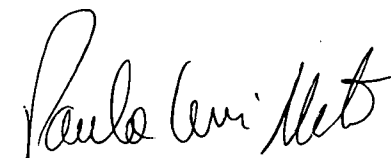
Sala das Sessões, 29 de março de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



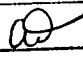
JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0497 DE 19 / 04 / 06
Servidor 

PROCESSO Nº: 3071/96
INTERESSADA: MAGDA SOARES DE SOUZA
C.P.F. Nº 283.067.832-04
ORIGEM: ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

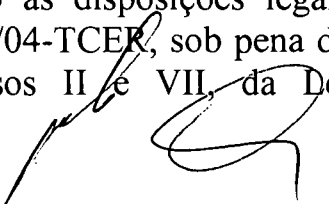
DECISÃO Nº 72/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Magda Soares de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria da ex-servidora Magda Soares de Souza, cadastro nº 300005415, ocupante do cargo de Professora Nível I, Referência 006, C.P.F. nº 283.067.832-04, concedida através do Decreto 01/10/97, publicado no D.O.E. nº 3.891, de 28/11/97, fundamentado no artigo 40, inciso III, letra “b”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 068, de 09 de dezembro de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Secretário de Administração do Estado, que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigos 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCER, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;





ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

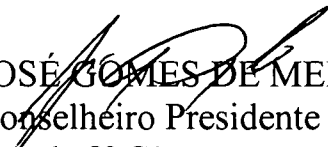
III – **Dar conhecimento** à Secretaria de Administração do Estado e à interessada do teor desta Decisão;


IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro-Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0497 DE 19 / 04 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2325/96
INTERESSADO: OSMAR DA ROCHA CAMPOS
C.P.F. Nº 023.155.991-72
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 73/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Osmar da Rocha Campos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos integrais do Senhor Osmar da Rocha Campos, C.P.F. nº 023.155991-72, cadastro 2013-3, no cargo de Procurador de Justiça, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Ministério Público de Rondônia, ocorrida em 08/04/1996, pela Portaria nº 228 de 02/04/1996, publicada no D.O.E. nº 3488 de 15/04/96, com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 96, da Lei Complementar nº 93/93, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia, que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCER, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;



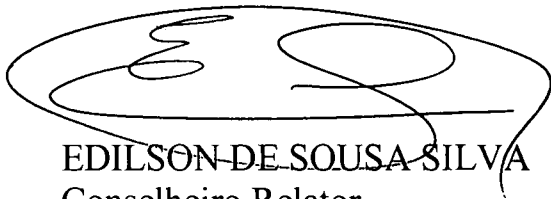
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III - **Dar conhecimento** desta Decisão ao Ministério Público do Estado de Rondônia e ao interessado;


IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

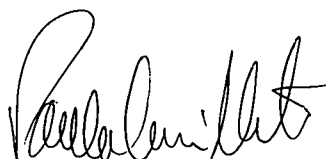
Sala das Sessões, 29 de março de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0497 DE 19 / 04 / 06
Servidor

PROCESSO Nº: 1342/94
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS CALEGARI
C.P.F. Nº 570.863.549-53
ORIGEM: ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PENSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 74/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal ao Senhor José Carlos Calegari (viúvo), beneficiário legal da Senhora Maria Lúcia de Oliveira Calegari, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal ao Senhor José Carlos Calegari, C.P.F. nº 570.863.549-53, beneficiário legal da ex-servidora Senhora Maria Lúcia de Oliveira Calegari, materializado pelo do Título de Pensão nº 023/DIPREV/IPERON, de 27/01/94, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2955, de 07/02/94, retificado pelo Ato nº 145/DIPREV/05, publicado no D.O.E. nº 0346, de 05/09/05, com fundamento nos artigos 5º, inciso I, e 8º, §1º, da Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3219/87, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que atente ao prazo de 10 dias para remessa de processos de pensão e aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Normativa nº 013/04, de 18/11/04, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao interessado;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004-TCER, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar conhecimento** desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho e ao interessado;

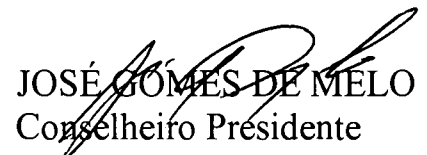
IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

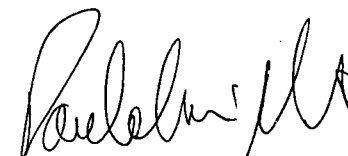
Sala das Sessões, 29 de março de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

II – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, para que a Secretaria de Estado da Administração comprove o cumprimento da determinação contida no item I desta Decisão a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

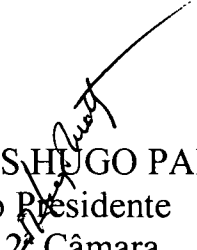
III – **Determinar**, ainda, que a Secretaria de Estado da Administração promova a concessão de aposentadoria compulsória aos seus servidores tão logo estes completem 70 (setenta) anos de idade, sob pena de responsabilização pela omissão.


IV – **Dar ciência** à Secretaria de Estado da Administração e à interessada do teor desta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0505 DE 03 / 05 / 2006
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2107/99
INTERESSADA: RAIMUNDA DOS SANTOS MELO
C.P.F. Nº 090.720.392-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 77/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Raimunda dos Santos Melo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato de concessão de Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais ao tempo de serviço da Servidora Raimunda dos Santos Melo, R.G. nº 9.846 SSP/RO e C.P.F. nº 090.720.392-20, cadastro nº 0031, no cargo de Agente administrativo, Classe II, Referência “e”, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa de Rondônia, concedida através do Ato nº 007/MD/99, de 1º de março de 1999, nos termos do artigo 232, inciso III, alínea “c” da Lei Complementar nº 68, de 09/12/92;

II - **Determinar o seu registro**, de acordo com as determinações previstas no artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar ciência** desta Decisão à Assembléia Legislativa do Estado e à interessada;




ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

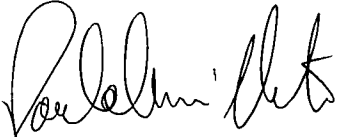
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2006



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 505 DE 03 / 05 / 06
Servidor 

PROCESSO Nº: 2932/02
INTERESSADA: TEREZINHA REIS DE OLIVEIRA LOBÃO
C.P.F. Nº 020.072.402-97
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 78/2006 – 2ª CÂMARA

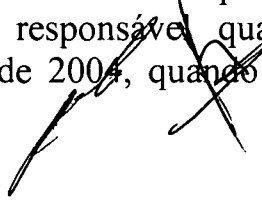
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória da Senhora Terezinha Reis de Oliveira Lobão, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato de concessão de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de serviço da ex-Servidora Terezinha Reis de Oliveira Lobão, C.P.F. nº 020.072.402-97, cadastro nº 0424.854, ocupante do cargo de Auxiliar em Atividades Administrativas, classe “II”, referência “08”, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 29/12/2000, publicado no D.O.E. nº 4.651, de 08/01/2001, de acordo com o artigo 40, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Determinar** ao atual Secretário de Estado da Administração que promova Tomada de Contas Especial, para apurar o dano causado ao erário, identificando o responsável quanto ao pagamento da aposentadoria até o mês de outubro de 2004, quando consta por Certidão de





ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

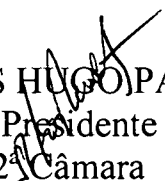
Óbito que a ex-servidora faleceu em 10 de fevereiro de 2004, concedendo-lhe prazo de 90 (noventa) dias, para remeter ao Tribunal de Contas o resultado da Tomada de Contas Especial;

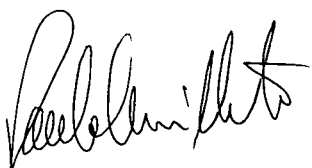
IV - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



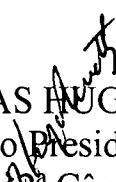
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

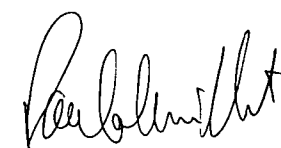
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER




ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS


IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER




ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS


IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 505 DE 03 / 05 / 06
Servidor CA

PROCESSO Nº: 5670/05
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: INSPEÇÃO ESPECIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, PARA APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS EM PROCESSOS DE DIÁRIAS, SUPRIMENTOS DE FUNDOS, FORNECEDORES E OBRAS
RESPONSÁVEL: ISAU RAIMUNDO DA FONSECA
C.P.F. Nº 386.283.732-68
VEREADOR PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 82/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam Inspeção Especial realizada na Câmara do Município de Ji-Paraná, referente ao exercício de 2003, para apurar denúncia de possíveis irregularidades nos pagamentos em processos de diárias, suprimentos de fundos, fornecedores e obras, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter** os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Após, encaminhar** os autos à Relatoria, para adoção das medidas de sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros



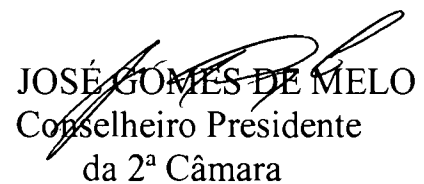
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.


Sala das Sessões, 05 de abril de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER




ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

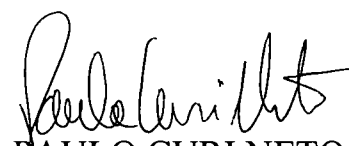
Sala das Sessões, 05 de abril de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



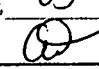
JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 505 DE 03/05/06
Servidor 

PROCESSO Nº: 0670/92
INTERESSADO: SEBASTIÃO PLÍNIO CARNEIRO
C.P.F. Nº 007.152.809-10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 84/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Sebastião Plínio Carneiro, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço do Senhor Sebastião Plínio Carneiro, C.P.F. nº 007.152.809-10, cadastro 2026-5, no cargo de Promotor de Justiça de 3º Entrância, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Ministério Público do Estado de Rondônia, ocorrido 02/09/91 efetuado através da Portaria nº 432, publicada no D.O.E. nº 2371, de 17/09/91, fundamentado no artigo 129, inciso IX, § 4º, combinado com o artigo 93, inciso VI, da Constituição Federal, artigo 98, inciso II, combinado com o artigo 103, inciso III, da Constituição Estadual, com as vantagens previstas no artigo 160, da Lei Complementar nº 39, de 31 de julho de 1.990, com proventos integrais, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** ao Ministério Público do Estado que





**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004-TCER;

III - Dar conhecimento desta Decisão ao Ministério Público do Estado e ao interessado;

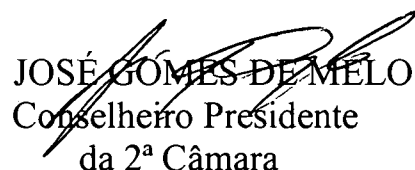
IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

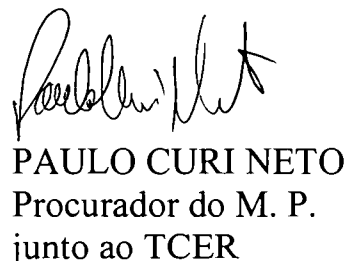
Sala das Sessões, 05 de abril de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 505 DE 03 / 05 / 06
Servidor

PROCESSO Nº: 2563/97
INTERESSADOS: MARIA DA GLÓRIA PINHEIRO DA SILVA (VIÚVA)
RICARDO PINHEIRO DA SILVA (FILHO)
EDUARDO PINHEIRO DA SILVA (FILHO)
QUEILA CRISTINA BARROS DA SILVA (FILHA)
ASSUNTO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DO ATO
CONCESSÓRIO DE PENSÃO POLICIAL MILITAR
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 85/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato concessório de pensão policial militar à Senhora Maria da Glória Pinheiro da Silva (viúva) e aos menores Ricardo Pinheiro da Silva, Eduardo Pinheiro da Silva (filhos) e Queila Cristina Barros da Silva (filha), representada por sua mãe, a Senhora Cleres Lúcia Barros Rodrigues, decorrente do falecimento do 2º SGT PM Jaime Lopes da Silva Filho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União para providências de sua alçada, na forma do artigo 71, III, da Constituição Federal, dando conhecimento do teor desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros



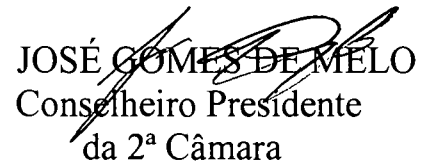
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 520 DE 25 / 05 / 06
Servidor CO

PROCESSO Nº: 650/02
INTERESSADA: MARIA LEOMAR FERREIRA COSTA
C.P.F. Nº 194.983.732-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 86/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Maria Leomar Ferreira Costa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da ex-Servidora Maria Leomar Ferreira Costa, cadastro nº 732401-1, portadora do R.G. nº 75.729 SSP/PA e C.P.F. nº 194.983.732/72, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe “I”, referência “D”, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 24/04/2000, publicado no D.O.E nº 4.522 de 28/06/2000, com fundamento no § 1º, do artigo 40, inciso “I”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, inciso “I”, § 2º, da Lei Complementar nº 068/92;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com as determinações previstas no artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar ciência** à Secretaria de Estado da Administração e à interessada do teor desta decisão;



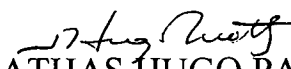
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

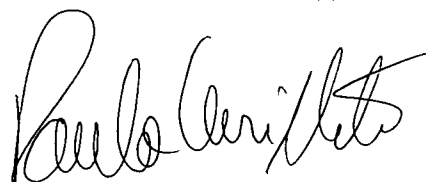
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 520 DE 25 / 05 / 06
Servidor CO

PROCESSO Nº: 4348/03
INTERESSADA: MARIA MADALENA SOARES
C.P.F. Nº 082.789.974-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 87/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria Madalena Soares, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato de concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da ex-Servidora Maria Madalena Soares cadastro 300006355, portadora do R.G. nº 473.656 SSP/RO e C.P.F. nº 082.789.974-20, ocupante do cargo de Professora de 1º e 2º graus, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 20/03/2002, publicado no D.O.E. nº 4.960, de 12/04/2002, de acordo do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar ciência** à Secretaria de Estado da Administração e à interessada do teor desta decisão;




ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

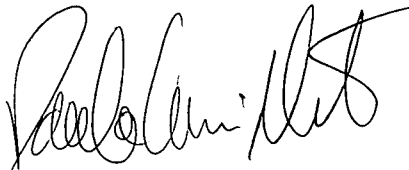
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara

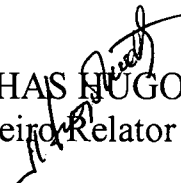

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER

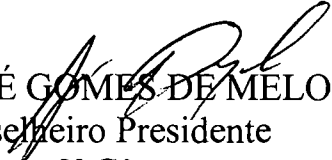


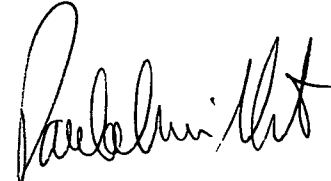
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

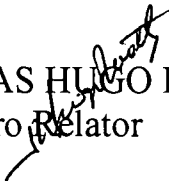

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER

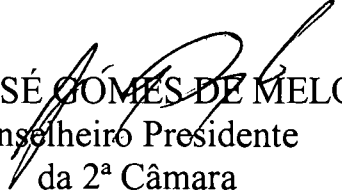



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER




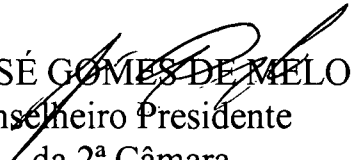
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

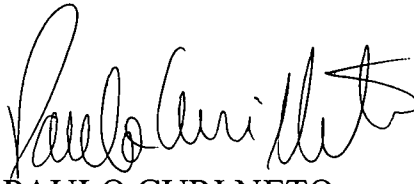
para o acompanhamento das determinações contidas nos itens I e II desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para fins de registro.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 520 DE 25 / 05 / 06
Servidor CO

PROCESSO Nº: 2920/02
INTERESSADO: ALTINO GARCIA DE OLIVEIRA
C.P.F. Nº 101.628.109-97
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 91/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória do Senhor Altino Garcia de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória do servidor Altino Garcia de Oliveira, C.P.F. nº 101.628.109-97, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "I", Referência "G", cadastro nº 300005687, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 01/11/00, publicado no D.O.E. nº 4640, de 19.12.00 e retificado pelo Decreto s/nº de 06/10/05, publicado no D.O.E. nº 376, de 19.10.05, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Dar conhecimento** desta Decisão ao Órgão de origem e ao interessado;

III - **Encaminhar** o processo original ao Órgão concessor



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

do benefício após sua xerografia pela Secretaria Geral das Sessões.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

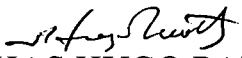
PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER

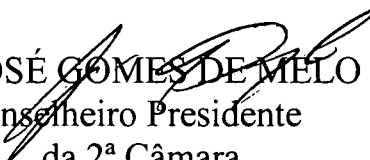


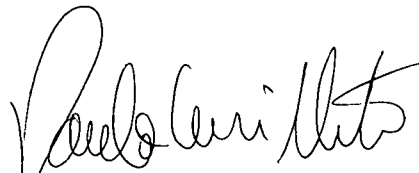
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

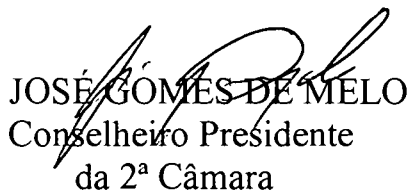
no mercado, bem como o empenhamento, contratação, execução, liquidação e pagamento.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

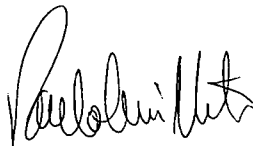
Sala das Sessões, 12 de abril de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 520 DE 25 / 05 / 06
Servidor CO

PROCESSO Nº: 5831/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/05
RESPONSÁVEL: LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 94/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 002/05 do Município de Espigão do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Em decorrência da anulação** do Edital de Concorrência Pública nº 002/2005 da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, resultando na perda do objeto deste processo, **determinar o apensamento** dos autos à Prestação de Contas daquele Município, referente ao exercício 2005, nos termos do artigo 62, inciso I, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** à Prefeita do Município de Espigão do Oeste, Senhora Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos, que adote medidas preventivas quanto a tempestividade no envio de futuros editais de licitações, de modo a evitar a reincidência, sob pena da multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar no 154/96.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA
(Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 520 DE 25 / 05 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 335/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RESPONSÁVEL: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 95/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da inexigibilidade de licitação do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legais** os procedimentos de Inexigibilidade da Licitação na contratação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais disponibilizados em Unidades de Atendimento da Empresa de Correios e Telégrafos, do interesse da Prefeitura do Município de Porto Velho para atender a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às Contas da Prefeitura do Município de Porto Velho, exercício 2005 e, quando da Inspeção Ordinária do referido exercício, examine as demais fases posteriores a Inexigibilidade da Licitação envolvendo o empenhamento, contratação, execução, liquidação e pagamento do serviço contratado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros



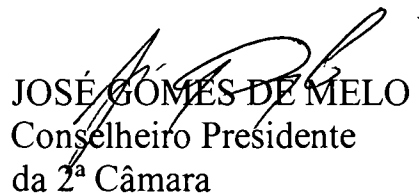
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

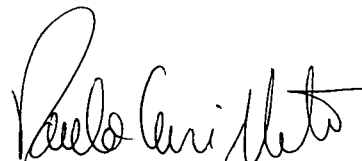
Sala das Sessões, 12 de abril de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III - **Dar conhecimento** desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao interessado;

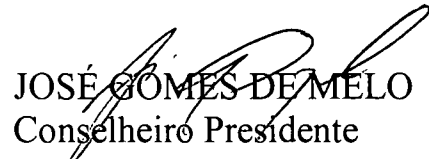
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

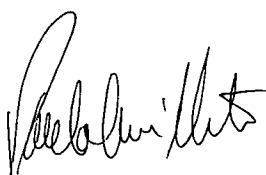
Sala das Sessões, 12 de abril de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 520 DE 25 / 05 / 06

Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3425/99
INTERESSADO: HUGO VICENTE TENÓRIO FREIRE
C.P.F. Nº 015.256.202-82
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 97/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Hugo Vicente Tenório Freire, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais do ex-Servidor Hugo Vicente Tenório Freire, cadastro 086533, portador do R.G. nº 485.853-SSP/RO e C.P.F. nº 015.256.202.82, ocupante do cargo de Técnico Nível Médio I, Nível IV, faixa 04, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de Porto Velho, concedida através do Decreto nº 6.751 de 26/08/1998, publicado no D.O.E. nº 1.548, de 02/09/1998, de acordo com o artigo 165, inciso III, alínea “a”; artigos 170, 171, inciso I, e 172, § 1º, da Lei nº 901, de 23 de julho de 1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, com a vantagem Pessoal do § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 1.172, de 05.10.1994;

II - Determinar o seu registro por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - Dar ciência à Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho e ao interessado do teor desta Decisão;



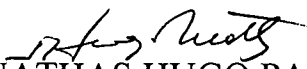
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS


IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER

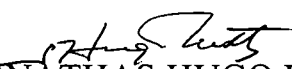


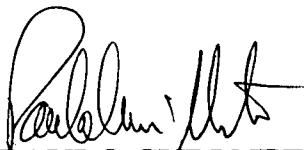
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 520 DE 25 / 05 / 06


Servidor 

PROCESSO Nº: 4345/03
INTERESSADA: LUZIA TANAKA CREMONINI
C.P.F. Nº 238.406.099-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 99/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Luzia Tanaka Cremonini, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato de concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da ex-Servidora Luzia Tanaka Cremonini, cadastro nº. 300005045, ocupante do cargo de Bibliotecário, Classe VIII, referência "H", portadora do R.G. nº 317.193 SSP/RO e C.P.F. nº 238.406.099-68, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 15/03/2002, publicado no D.O.E. nº 5.003, de 17/06/2002, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, e **determinar seu registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 37, da Lei Complementar nº 154/96; 

II - **Dar ciência** à Secretaria de Estado da Administração e à interessada do teor desta Decisão;

III - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.  




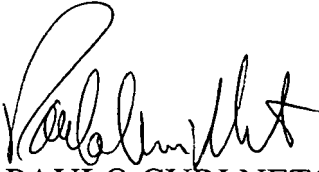
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



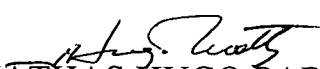
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

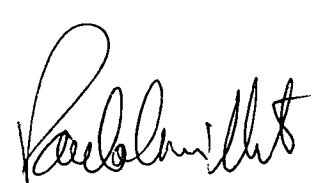
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER